

02 de outubro de 2024

Ref. Processo Administrativo Licitatório nº 1877/2024. Pregão eletrônico nº 01/2024 – Contratação de empresa especializada na Aquisição de unidades de tratamento de água para fins de potabilidade através de membranas de ultrafiltração, com vazão mínima de 100 l/s, para o Município de Salto.

Trata-se do atendimento a solicitação do agente de contratação, o Sr. Luiz Francisco de Oliveira, à equipe de apoio para a realização da análise da proposta, dos documentos de habilitação, quanto a comprovação de capacidade técnico-operacional apresentada pela empresa TECWATER SYSTEMS SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E TECNOLOGIAS LTDA. Segue:

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Proposta readequada.
- Certidão de registro de pessoa jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP em nome da empresa TECWATER SYSTEMS SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E TECNOLOGIAS LTDA – CNPJ: 05.406.559/0001-30.
- Certidão de Acervo Técnico do profissional – CAT com registro de atestado nº 0000000061395 emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA-MT ao profissional Engenheiro mecânico Carlos Alberto Correia Peixoto CREA/SP nº 142805SP. Anexo consta o Atestado de capacidade técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE, inscrita sob o CNPJ 03.507.548/0001-10 à empresa CONSÓRCIO CRISTO REI_CTW SPE LTDA, inscrita sob o CNPJ 39.514.653/0001-24 no qual a empresa TECWATER SYSTEMS SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E TECNOLOGIAS LTDA – CNPJ: 05.406.559/0001-30 é parte integrante do consórcio, sendo parte integrante do objeto do contrato o fornecimento de um sistema de tratamento de água por membranas de ultrafiltração para a produção de água potável, com capacidade de 300l/s, com operação assistida de 90 + 180 dias.
- Atestado de capacidade técnica parcial emitido pelo SESC Serviço social do Comércio, inscrita sob o CNPJ 03.667.884/0001-20 à empresa TECWATER

SYSTEMS SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E TECNOLOGIAS LTDA – CNPJ: 05.406.559/0001-30, através do contrato nº 25.448/2020 sendo parte integrante do objeto do contrato a prestação de serviço de operação, monitoramento e manutenção preventiva de estação de tratamento de lodo por lodos ativados e membranas de ultrafiltração.

Após análise da documentação apresentada, observamos que a Proposta apresenta os valores unitários com sobrepreço. Todavia, no edital não exigência de atendimento aos valores máximos dos unitários e o valor global compreende um desconto de 16,36% do valor global estimado, compatível com o item 11.2.2. do edital.

Quanto a qualificação técnica operacional, observamos que o Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, com registro de atestado nº 0000000061395, atende integralmente ao item 12.3.4.b.1 e, parcialmente, ao item 12.3.4.b.2 do edital. Os serviços de operação assistida, tanto presencial quanto remota, foram realizados no prazo de 90 dias, com extensão por mais 180 dias conforme o 5º aditivo contratual, equivalente ao exigido no edital. Contudo, embora as descrições das atividades e o fornecimento de materiais mencionem manutenções dos componentes, incluindo o sistema de tratamento de água por membranas de ultrafiltração com capacidade de 300 l/s, não está claramente especificado quais tipos de manutenções foram realizadas e seus respectivos prazos de execução. Dessa forma, não é possível comprovar integralmente o atendimento ao item 12.3.4.b.2.

Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica parcial, emitido pelo SESC (Serviço Social do Comércio), CNPJ 03.667.884/0001-20, verificamos que os serviços prestados, incluindo operação, manutenção preventiva e corretiva da estação de tratamento de esgoto com membranas de ultrafiltração, são descritos de maneira clara. Embora o edital exija um "sistema de tratamento de água por membranas de ultrafiltração", as membranas utilizadas no tratamento de esgoto são tecnicamente similares, e muitas vezes mais exigentes, especialmente em termos de manutenção, devido à maior carga orgânica presente no efluente, atestando equivalência e superioridade conforme o inciso II art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de execução também supera os mínimos exigidos pelo edital.

Todavia, o atestado de capacidade técnica parcial emitido pelo SESC (Serviço Social do Comércio), CNPJ 03.667.884/0001-20, com sua emissão datada em 02 de

setembro de 2024, não apresenta Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, sendo que os atestados posteriores a 31 de março de 2023 somente serão aceitos devidamente acervados, conforme a Resolução n.º 1137/2023 CONFEA e nota constante no item 12.3.4 do edital, em observância ao inciso II e § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Saliento também que, neste momento, é inviável a diligência para complementação, uma vez que se trata de apresentação de novo documento, de acordo com o item 12.5.8. do edital.

Diante disso, conclui-se pela inabilitação da proponente pelo não atendimento integral ao item 12.3.4.b.2 do edital.

Eng.^a Kely Carolina Soares

Equipe de apoio

Eng.º Gabriel Freitas Dágola

Equipe de apoio